



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **648**
DECISÃO : Nº PL **143/2016**
Processo : Prot. **1025718/2014 – SOENCO SOCIEDADE DE ENG^a. E CONST. LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cancelamento do auto de infração lavrado contra o interessado e o devido arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **648**, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 419/2016, que negou provimento ao mérito a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) da reforma e ampliação comercial de uma clínica (magnetom - imagem em ressonância magnética Ltda) com 02 (dois) pavimentos; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: “..Considerando que a empresa atuada não eliminou o fato gerador, dentro do prazo estabelecido no auto de infração, e não apresentou defesa por escrito à CEECA; - Considerando a decisão da CEECA de n.419/2016, pela manutenção do auto de infração na sua integridade, em observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa atuada apresentou recurso ao plenário, dentro do prazo legal, alegando que não foi responsável pela execução da obra e sim o engenheiro civil Germano Guedes Pereira, tendo como contratante a empresa Magneton Clínica de Imagem, inclusive apresentando as devidas ART's, citadas no auto de infração em nome do referido engenheiro. Somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -